ANTEPROJETO nº ____/20____

"CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Trânsito - CMT, com a finalidade de indicar, promover e desenvolver estudos, projetos e ações voltados para a sistematização do trânsito no município, sempre em consonância com o Poder Executivo e Legislativo, visando à redução do número de acidentes e a melhoria na circulação de veículos e pessoas nas vias públicas.

Art. 2º - O Conselho é órgão consultivo, deliberativo, formulador e fiscalizador, com autonomia administrativa.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Trânsito será formado por 10 (dez) pessoas, sendo representantes dos seguintes órgãos:

I - 02 (dois) representantes do Poder Executivo;
II - 02 (dois) representantes do Poder Legislativo;
III - 02 (dois) representantes de entidades de classe;
IV - 02 (dois) representantes da Polícia Militar;
V - 02 (dois) representantes da sociedade civil;

Parágrafo único – Fica o Poder Executivo autorizado a nomear os membros do Executivo, da Sociedade Civil e entidade de classe. Caberá aos órgãos ora denominados por essa lei, através de seus representantes legais a indicação dos referidos membros para comporem o CMT.

Art. 4º - Após nomeação dos membros por condução do Executivo se fará a eleição para a Diretoria do Conselho, através de assembléia a ser convocada para esta finalidade.

Art. 5º - A Diretoria do Conselho Municipal de Trânsito será constituída da seguinte forma:

I – Presidente e Vice-Presidente;

Autenticar documento em http://200.187.70.77/cmsantaluzia/autenticidade
com o identificador 3100380034003100320003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

II – 1º Secretário e 2º Secretário e;

III – Conselho Deliberativo, formado por 06 (seis) integrantes, membros do Conselho.

Art. 6º - Em caso de vacância de cargos, caberá ao Presidente ou outro membro representativo notificar o Prefeito Municipal que nomeará outro membro, caso seja de sua esfera, ou notificará um dos representantes legais dos outros órgãos representativos, que terão a incumbência de nomear substitutos para assumirem a função de membros do Conselho.

Art. 7º - A função de conselheiro será voluntária, sem remuneração e sem vínculo empregatício o que deverá constar em termo de adesão a ser assinado pelos membros no momento da posse.

Art. 8º - A posse dos membros do Conselho se dará no dia da eleição, que deverá ser constada em livro de ata próprio do Conselho.

Art. 9º - Caberá ao Presidente do Conselho zelar pelas documentações e organização das reuniões que deverão ser ordinárias, não podendo ultrapassar 60 (sessenta) dias uma da outra.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Luzia, 13 de Agosto de 2021

_____

Vereador Henry Santos

Autenticar documento em http://200.187.70.77/cmsantaluzia/autenticidade
com o identificador 3100380034003100320003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei tem a finalidade indicar, promover e desenvolver estudos, projetos e ações voltados para a sistematização do trânsito no município, sempre em consonância com o Poder Executivo e Legislativo, visando à redução do número de acidentes e a melhoria na circulação de veículos e pessoas nas vias públicas, tornando assim possível a circulação de pessoas e veículos naS vias públicas com mais segurança, evitando acidentes e congestionamentos, além de melhorar a qualidade de vida de nossa população, devido à menor emissão de poluentes pelos veículos.

Por todo o exposto, solicito o apoio dos nobres vereadores para aprovação da proposta.

Câmara Municipal de Santa Luzia, 13 de Agosto de 2021

_____

Vereador Henry Santos

Autenticar documento em http://200.187.70.77/cmsantaluzia/autenticidade
com o identificador 3100380034003100320003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.